



CONVÊNIO Nº 221/2026

1/7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA) E O MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante denominada CONCEDENTE, representada pela Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **Iluska de Alencar Salgado Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº 639.261.213-00, e o **MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.667/0001-87, com sede à rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, nº 176, Centro, Reriutaba/CE, CEP.: 62.260-000, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). **Pedro Humberto Coelho Marques**, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.584.863-88, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na **Lei Complementar Estadual nº 360/2025**, que altera a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, no Decreto nº 32.811/2018, no Decreto nº 34.036/2021 e suas alterações no que couber, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com o **Processo NUP nº 24001.055431/2026-17**, e a Intenção de Gastos - **IG nº 1464609000**, mediante as cláusulas e as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais com vistas à manutenção, criação ou fortalecimento da prestação de serviços no âmbito do SUS no **MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE - MAPP 6113**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a)** Apresentação dos documentos previstos pelas normas vigentes, necessários para o encerramento da parceria, como requisito para a regular conclusão e análise da futura prestação de contas;
- b)** proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.
- c)** acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 46 da LC nº 178/2018, sem

CONVÊNIO Nº 221/2026

2/7

prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento.

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

g) analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Prefeitura.

h) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Prefeitura e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

i) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Aplicação, podendo ser executado por entidade de terceiro setor.

b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente.

c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Aplicação, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado.

d) realizar as aquisições e contra prestações de bens e de serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.811/2018.

e) ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste termo,

CONVÊNIO Nº 221/2026

3/7

no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas simplificada.

g) apresentar a título de prestação de contas relatório simplificado das atividades mencionadas no plano de aplicação.

h) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

i) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de aplicação, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos.

k) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.

l) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

m) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de aplicação.

n) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e as fontes de recursos;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

p) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de aplicação.

q) recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha

CONVÊNIO Nº 221/2026

4/7

feito aplicação.

r) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo.

s) observar as determinações da LC 360/2025, da Lei 17.006/2019 e suas alterações, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor.
- c) aditamento com alteração do objeto.
- d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- e) despesas em data após o período de vigência.
- f) atribuição de vigência retroativa.
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere.
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.
- j) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo

CONVÊNIO Nº 221/2026

5/7

mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência deste Termo, terá como vigência o respectivo crédito orçamentário. Excepcionalmente, inclusive termos aditivos, celebrados para execução de ações de natureza continuada e de metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ter vigência superior à estabelecida no *caput* do art. 32 do Decreto nº 32.811/18, limitada à vigência do referido Plano. No último ano de vigência do Plano, cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, ficam autorizadas, desde que o objeto respectivo esteja contemplado no Plano Plurianual vigente, e condicionada eventual prorrogação à previsão do objeto correspondente no Plano Plurianual subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste Termo é na ordem de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, não havendo Contrapartida do Município, sendo integralmente repassado pelo Estado, de acordo com o Cronograma previsto no Plano de aplicação, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17864-24200254.10.302.171.10885.11.334041.1.5009100000.0;

964105-24200254.10.302.171.10885.11.334041.2.5011100000.0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso em questão poderá ser destinado a despesas de qualquer natureza, incluindo custeio e pessoal, conforme estabelecido no respectivo plano de aplicação, nos termos da Lei Complementar nº 360, de 18 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de aplicação poderá abranger a criação de novos serviços ou o auxílio financeiro a serviços já em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de aplicação aprovado e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de adimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na **Conta-Corrente nº 567165349-1, Agência nº 1423-0, Operação 3703, da Caixa Econômica Federal**, específica

CONVÊNIO Nº 221/2026

6/7

para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, conforme plano de aplicação para ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de aplicação formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) **Carina Guerra Cunha**, inscrito (a) na matrícula nº 30016068 e CPF nº 002.618.993-33, como GESTOR(A) do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de aplicação e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) **Mônica Souza Lima**, inscrito (a) na matrícula nº 30003470 e CPF nº 881.469.363-34, como FISCAL do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do período previsto no convênio, o município, a título de prestação de contas, apresentará relatório simplificado das atividades mencionadas no plano de aplicação, devidamente atestado pelo Gestor do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 95 do Decreto nº 32.811/2018.



CONVÊNIO Nº 221/2026

7/7

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza/CE, de de 2026.

Iluska de Alencar Salgado Barbosa
Secretária Executiva Administrativo-Financeira da SESA

CONCEDENTE

PEDRO HUMBERTO
COELHO
MARQUES:02358486388

Assinado de forma digital por
PEDRO HUMBERTO COELHO
MARQUES:02358486388
Dados: 2026.07.03 14:56:19 -03'00'

Pedro Humberto Coelho Marques

Prefeito(a) Municipal

CONVENENTE